



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.129/2020

“Dispõe sobre a instituição da 2ª etapa da retomada gradual das atividades comerciais no Sistema Diferenciado da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos dos Decretos Municipais nº 1.059/2020, 1.066/2020 e 1.069/2020, que declararam a situação de emergência e calamidade em saúde pública no âmbito do município de Uauá/BA, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de Saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o agravamento da condição socioeconômica da população, e a necessidade de flexibilização do comércio local, apoiado com a implementação de recursos financeiros dos programas Federais, Estaduais e Municipais;

Considerando que o município vem adotando medidas drásticas para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), como a orientação sobre como deveria funcionar o comércio, seguindo as medidas de segurança e saúde, de acordo com as determinações da OMS para o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais;

Considerando o plano de retomada das atividades econômicas, que estabelece o retorno gradual escalonado das atividades comerciais por meio do Sistema Diferenciado da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá/BA, instituído pelo Decreto nº 1.127/2020, que foi dividido em 03(três) etapas, sendo a aplicação da 2ª etapa descrita neste decreto e sujeita ao monitoramento epidemiológico do município,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, a partir de 07 de agosto de 2020, a 2ª etapa da retomada gradual das atividades comerciais através do Sistema Diferenciado da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá/BA.

Art. 2º. Ficam autorizadas a funcionar, de forma presencial, das 06:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira à sábado, as seguintes atividades comerciais:

I – Lojas de materiais da construção civil, vidraçarias, madeiras, marmorarias e lava-jatos;

II – Salões de beleza, estética, barbearias, manicures e correlatos;

III – Movelaria, loja de roupas, loja de calçados, perfumarias, loja de variedades e utensílios domésticos;

IV – Gráficas e papelarias;

V – Lojas de assistência técnica e venda de equipamentos eletrônicos e informática;

VI – Hotéis, pousadas e acomodações similares;

VII – Atividades de venda e locação de veículos.

§1º – Fica proibida, em qualquer caso, a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais descritos no §1º do Art. 2º do Decreto nº 1.127/2020, estão autorizados a funcionar aos sábados, das 06:00 horas às 17:00 horas.

Art. 4º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, bem como a realização de eventos de caráter cultural, religioso, político ou comemorativo, independentemente do número de pessoas.

Art. 5º. O retorno das atividades econômicas descritas neste Decreto, está condicionada a assinatura do Termo de Compromisso constante no anexo I deste Decreto pelo responsável, bem ainda a observância dos cuidados e restrições descritas abaixo:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

I – adotar o horário de funcionamento definido pelos órgãos de fiscalização do município, de acordo com a natureza do serviço ofertado;

II - disponibilizar lavatório, para clientes e funcionários, com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos, garantida a acessibilidade;

III - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

IV - realizar a orientação, por meio de comunicação em cartazes, faixas, fitas, cordões e elementos de sinalização no solo, quanto ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, em filas, balcões e caixas de atendimento, bem como à recomendação para o uso de máscaras;

V - estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, gestantes, cardiopatas e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a COVID-19;

VI - intensificar as ações de limpeza e desinfecção de ambientes com álcool 70% (setenta por cento) e/ou sanitizantes de efeito similar;

VII - cumprir integralmente todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a OMS, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral;

VIII - realização de controle de acesso ao público;

IX - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

X – a quantidade de pessoas atendidas simultaneamente, em cada estabelecimento, será definida no termo de compromisso assinado pelo respectivo proprietário;

XI - recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

XII - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

XIII - o procedimento de higienização previsto no inciso XI deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

XIV - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal a necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XV - vedação ao uso de provadores de roupas nos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. Fica proibida a circulação de pessoas, entre as 19:00 horas e 05:00 horas, em todo o município, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, entende-se como motivo de força maior as seguintes situações:

I – Deslocamento para aquisição de medicamentos e produtos médico-hospitalares;

II – Deslocamento para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

III – Deslocamento para desempenhar serviços públicos municipais, e das atividades que estão autorizadas a funcionar.

Art. 7º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos e privados do município.

Art. 8º. Fica proibida a entrega de mercadorias em geral, por fornecedores vindos de outras cidades, na sede do município, devendo, o proprietário da mercadoria, providenciar a retirada do produto no aeródromo municipal (campo de pouso), localizado às margens da BR-235.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

§1º - A mercadoria deverá ser retirada entre 08:00h e 16:00h.

§2º - Os veículos que transportam combustíveis, gás e alimentos perecíveis que necessitam de refrigeração, poderão realizar as entregas nos respectivos estabelecimentos, logo após identificação na barreira e mediante agendamento junto ao controle epidemiológico do município.

§3º - Os caminhões e veículos locais deverão ser cadastrados nas barreiras sanitárias.

§4º - Os veículos identificados como transporte de valores, bem como veículos oficiais, viaturas policiais, ambulâncias e carro do correio, terão passagem livre nas barreiras.

§5º - Os produtos dos fornecedores locais, dos serviços que não funcionarão em razão deste Decreto, e que estejam agendados, poderão ser entregues, desde que, previamente comunicado ao controle epidemiológico do município.

Art. 9º. Fica suspensa, até ulterior deliberação, a feira livre no município.

Art. 10. Fica proibida a circulação de ônibus, micro-ônibus e vans que realizam transporte intermunicipal, visando o controle de acesso de veículos oriundos de outros municípios, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Art. 11. Fica suspenso o atendimento ao público da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, exceto, Secretaria de Saúde e todos os serviços a ela vinculados, Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pelos Fiscais de Obras, Postura e Trânsito, Fiscais de Tributos, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação, em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate da COVID-19.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará em crime previsto nos Artigos 267 e 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 14. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 15. Outras medidas poderão ser adotadas, conforme a evolução do cenário epidemiológico do município.

Art. 16. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 07 de agosto de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

_____, inscrito no
CPF sob o n.º _____, responsável legal pela empresa denominada
_____, cadastrada no CNPJ n.º _____,

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente do Decreto n.º 1.129/2020, que prevê novas medidas de controle e prevenção a epidemia por coronavírus (COVID-19), bem ainda disciplina a reabertura gradual do comércio local respeitando os protocolos de segurança estatuídos pelas autoridades públicas de saúde deste município.

**A flexibilização progressiva das restrições anteriormente
normatizadas pelo poder público municipal está condicionada ao estrito
cumprimento das regras sanitárias e das condições estabelecidas no Decreto n.º
1.129/2020, observando:**

1. Horário de funcionamento, de segunda-feira à sábado, das ____h as
____h;
2. Ramo de Atividade _____;
3. Limite de atendimento simultâneo máximo de _____pessoas.

A concessão da autorização para o funcionamento fica condicionada a assinatura do termo de compromisso e realização de vistoria no estabelecimento, a fim de verificar se este promoveu as adequações necessárias para funcionamento.

Os estabelecimentos que violarem as determinações normatizadas pelo poder público ficam sujeitos à aplicação de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro e haverá cassação temporária do alvará de funcionamento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Confirmo que recebi explicações, li, compreendo e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedido a oportunidade de anular, questionar, alterar qualquer espaço, parágrafo ou palavras com as quais não concordasse.

Baseado em todas as informações que recebi, atesto neste momento a minha opção, autorizando o procedimento proposto acima, o qual é composto por 2 (duas) vias.

Uauá – Bahia, 07 de agosto de 2020.

Responsável legal

Testemunha: _____

CPF nº:

Testemunha: _____

CPF nº: